



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº 672 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN DURANTE O
PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições
legais:

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de espaço público
para comercialização e outras atividades durante o período de festividades de Carnaval
Multicultural de Caicó no ano de 2019:

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas
públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras
livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas
públicas será exercido mediante permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal
e intransferível, concedido pelo órgão ou entidade responsável pela área a ser
outorgada, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao
permissionário qualquer direito à indenização.

§ 1º - A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante
prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a
serem outorgadas nas áreas públicas.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Caicó/RN, por meio da Secretaria de
Infraestrutura e Serviços Urbanos, analisar os pedidos e adotar as providências para
autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência
da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado,
industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza
ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua
conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de
bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados,

mariscos ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

Capítulo II DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

SEÇÃO I DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º- O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2m (dois metros);

II - Categoria B: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

III - Categoria C: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução;

IV – Categoria D: estrutura destinada a eventos com reunião de pessoas e acesso restrito, mediante remuneração (camarotes e afins).

V – Categoria E: estrutura de motorhome, trailer ou similares, destinados para reunião de pessoas.

Parágrafo único: para as Categorias A e B é proibida a montagem de tendas e coberturas, exceto quando a cobertura faz parte da estrutura do próprio veículo, carrinho ou tabuleiro, devendo respeitar as dimensões citadas acima.

SEÇÃO II DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Caicó/RN poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.

SEÇÃO III DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de permissão de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Felipe Guerra, 134 Centro de Caicó.

Parágrafo Único – O mapa estabelecerá os ramos de atividades permitidos para cada local do Corredor da Folia e do Complexo Ilha de Sant'Ana.

Art. 9º - É vedada a instalação de equipamentos de qualquer categoria nas zonas estritamente residenciais, em vagas especiais de estacionamento e em passeios públicos, respeitando os dispositivos urbanos que garantam acessibilidade.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 10º - Após a divulgação dos pontos passíveis de outorga de permissão de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante requerimento/ofício próprio dirigido ao órgão responsável pelo espaço, indicando:

- I - a categoria do equipamento a ser utilizado;
- II - os alimentos a serem comercializados;
- III - os dias e os períodos requeridos para o funcionamento.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- b) comprovante de residência.
- c) identificação do ponto pretendido, contendo referências.

§ 2º - Não será autorizada a comercialização de comida em estabelecimentos conhecidos como foodtrucks e trailers, nem instalação de churrasqueiras nas vias públicas que fazem parte do Corredor da Folia, visando a melhor fluidez na passagem dos blocos de rua e a segurança do folião. Será destinado um local específico para esses equipamentos.

§ 3º - O pedido deverá ser formalizado no prazo de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2019, na sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Felipe Guerra, 134 Centro de Caicó.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO

Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;

II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;

III - A ordem cronológica de cada requerimento.

IV - O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

Parágrafo único. Havendo mais de um requerimento interessado para o mesmo ponto, terá prioridade o ocupante de anos anteriores, desde que atendidas todas as condições deste Decreto.

Art. 12 - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após demarcação física das áreas e expedição da autorização, obedecidos os locais determinados, as datas estabelecidas e mediante comprovação de pagamento do preço público devido, definidos em ato próprio, de acordo com os tipos e dimensões dos equipamentos e atividades.

§ 1º Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada permissionário.

§ 2º As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para cada tipo de atividade conforme os padrões oficialmente estabelecidos e mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13 - Constitui obrigação do permissionário:

I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;

II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;

III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o seu Termo de Permissão de Uso;

V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;

Art. 14 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria A nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como à regulamentação estabelecida pelo órgão executivo municipal de trânsito.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Caicó/RN regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 15 - Compete ao permissionário obter a necessária ligação elétrica perante a empresa concessionária de eletricidade, com prévia anuência do Poder Executivo.

Parágrafo único - O uso ilegal de energia elétrica ou água ensejará o imediato cancelamento da permissão e a comunicação aos órgãos competentes e às concessionárias.

Art. 16 - Fica proibido ao permissionário:

I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o Termo de Permissão de Uso;

II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;

III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;

IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;

VI - Estacionar o equipamento da categoria A em desacordo com a regulamentação expedida pela Prefeitura Municipal de Caicó/RN;

VII - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;

VIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;

IX - Transferir, a qualquer título, o Termo de Permissão de Uso;

X – Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

Capítulo VI DAS INFRAÇÕES

Art. 17 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 18 - A fiscalização das normas higiênico-sanitárias e a apuração das infrações de natureza sanitária serão exercidas por meio de seu departamento de Vigilância Sanitária correspondente, podendo incidir sobre o equipamento utilizado para o exercício do comércio e sobre o estabelecimento usado pelo permissionário para preparação ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

Art. 19 - A fiscalização das demais regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os preços públicos pela permissão de uso, durante o período das festividades de Carnaval, serão determinados pelo Código Tributário Municipal.

Art. 21 – Ficam isentos da tarifa os ambulantes enquadrados na Categoria B, como disposto no Art. 4º, II deste decreto, os quais devem comprovar domicílio neste município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal